



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 003/2013.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 26 de Março de 2013

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Aprovado em 26 de Março de 2013

Extraído o autógrafo em 26 de Março de 2013

Subiu a Sanção sob protocolo em 26 de Março de 2013, pelo ofício n.º 029/2013

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_ **/2013.**

**“Dispõe sobre a criação do programa Municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, PMDCPAF, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade, e da outras providências.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa municipal de Desenvolvimento da cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar recursos as Secretaria Municipal de Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda ao agricultor da agricultura familiar, mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar na forma de devolução integral em especie, por hora trabalhada, marcada pelo horimetro;

Art. 3º O atendimento do programa PMDCPAF será em ordem prioritária:

- I- Aos detentores a qualquer titulo, de áreas de produção no meio rural, que sejam considerados produtores da Agricultura Familiar, e empreendedores familiares rurais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º desta lei:

- I- Os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrado no PMDCPAF, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- II- Os detentores solicitantes dos serviços dos serviços devem possuir área compatível com instalações de tanques escavados;

- III- As áreas a serem atendidas, além de se considerar dentro de um critério técnico, deverão preferencialmente não apresentar, solos pedregosos, ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;
- IV- O atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das máquinas, e será efetuado em ordem cronológica, obedecendo a sorteio realizado pelo comitê gestor do PMDCPAF.

Art.5º os detentores solicitantes inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliara se o referido serviço não causara danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único- O comitê gestor municipal será constituído pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), SEMAPE (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca), SEMADES (Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e demais entidades ou órgãos governamentais, representativas do setor, na forma do decreto que regulamenta o comitê gestor.

Art. 6º Os recursos que comporão o PMDCPAF, serão oriundos da dotação orçamentária da SEMAPE, e de recursos conveniados com entidades públicas e privadas.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Japeri, através da SEMAPE, oferecera cursos profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que obtiverem 90% de presença confirmada através de certificado, terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art.8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Japeri, 26 de Março de 2013.**



---

**CEZAR DE MELO  
PRESIDENTE**

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA: 25 / 03 / 2013
Nº 003 LIVº 01 FLº 01

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, PMDCPAF, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SR IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o plenário, a Câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa municipal de Desenvolvimento da cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, PMDCPAF, bem como utilizar recursos as Secretaria Municipal de Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda ao agricultor da agricultura familiar, mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar na forma de devolução integral em especie, por hora trabalhada, marcada pelo horímetro;

Art. 3º O atendimento do programa PMDCPAF será em ordem prioritária:

- I- Aos detentores a qualquer título, de áreas de produção no meio rural, que sejam considerados produtores da Agricultura Familiar, e empreendedores familiares rurais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP;

Art. 4º Deverão obrigatoriamente ser observados, entre outros definidos pela Secretaria municipal de Agricultura e Pesca- SEMAPE, para viabilizar a participação de que trata o artigo 3º desta lei:

- I- Os detentores solicitantes do serviço devem estar cadastrado no PMDCPAF, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- II- Os detentores solicitantes dos serviços dos serviços devem possuir área compatível com instalações de tanques escavados;

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 26 / 03 / 2013

<b>C. M. JAPERI</b> <b>1º DISCUSSÃO</b>
DATA: 26 / 03 / 2013

<b>C. M. JAPERI</b> <b>2º DISCUSSÃO</b>
DATA: 26 / 03 / 2013
APPROVADO

III- As áreas a serem atendidas, além de se considerar dentro de um critério técnico, deverão preferencialmente não apresentar, solos pedregosos, ou qualquer outro material que dificulte a execução dos serviços;

IV- O atendimento será realizado preferencialmente para produtores agrupados em associações, para facilitar e racionalizar o transporte das máquinas, e será efetuado em ordem cronológica, obedecendo a sorteio realizado pelo comitê gestor do PMDCPAF.

Art.5º os detentores solicitantes inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

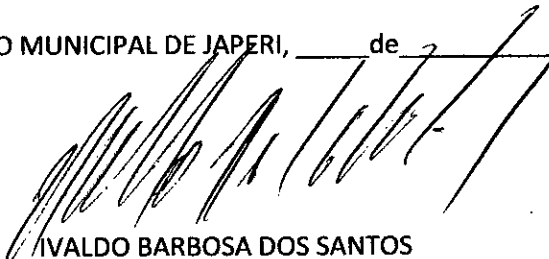
Parágrafo Único- O comitê gestor municipal será constituído pelo CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), SEMAPE (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca), SEMADES (Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e demais entidades ou órgãos governamentais, representativas do setor, na forma do decreto que regulamenta o comitê gestor.

Art. 6º Os recursos que comporão o PMDCPAF, serão oriundos da dotação orçamentária da SEMAPE, e de recursos conveniados com entidades públicas e privadas.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Japeri, através da SEMAPE, oferecera cursos profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que obtiverem 90% de presença confirmada através de certificado, terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

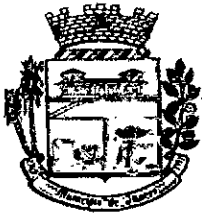
Art.8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Japeri

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem n.º 003 / 2013-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, “Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e da outras providencias”.

Aproveito esta oportunidade para lembrar a Vossa Excelência que a valorização da Agricultura Familiar, e uma das metas prioritárias do atual Governo, e estou certo que essa egrégia casa, compartilha dos nossos anseios.

Sendo assim, solicito **urgência** especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente

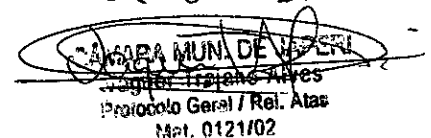
Japeri, 25 de Março de 2013

**Ivaldo Barbosa dos Santos**

**Prefeito**

Recebi em:

25.03.2013





*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 003/2013 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar – PMDCPAE, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade e dá outras providências”.**

**Sala das Sessões, 26 de Março de 2013.**

*Fátima*  
\_\_\_\_\_  
*José Luiz A. da Costa*  
\_\_\_\_\_  
*Sei de tudo*  
\_\_\_\_\_

*José Volter do Carmo*  
\_\_\_\_\_  
*Marcelo José Tullio Junior*  
\_\_\_\_\_